

LEI MUNICIPAL N°118.01, DE 10 DE MAIO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial de caráter temporário, para atender necessidades na área da Saúde pública e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 01 (um) contrato emergenciais de caráter temporário, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, nas funções de fisioterapeuta, para atender as necessidades urgentes na área da saúde pública.

Art. 2º - O contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro que se refere a locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou semelhantes funções nos serviços públicos do Município;
- II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- III - Férias proporcionais nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes da contratação permitida por esta Lei, correrão a conta de dotações a seguir especificada:
0801 - SECRETARIA DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE,
13.75.428.2025 – Manutenção Secretaria Saúde e Assis. Social
3.1.1.1.01.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores
3.1.90.13.02.01 – INSS Servidores

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 10 de Maio de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento